



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

RESOLUÇÃO CONSUP/IFSUL Nº 742 DE 2 DE JUNHO DE 2026.

Altera a Portaria IFSul 364/2026, que aprovou o Regulamento da Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnicos-Administrativos em Educação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 11.892 de 29/12/2008 e conforme deliberação do Conselho Superior, em reunião ordinária realizada em 1 e 2 de junho de 2026, resolve:

Art. 1º Esta Resolução aprova a alteração da Portaria IFSul 364/2026, de 19/3/2026, que aprovou o Regulamento da Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnicos-Administrativos em Educação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, excluindo “e/ou pensionistas” dos arts. 1º e 3º (§2º e 5º), 22 e 23 e, no Anexo I, no parágrafo único do art. 3º, art. 6º e art. 7º (§1º e 2º).

Carlos Jesus Anghinoni Correa

Presidente do CONSUP

Documentos Anexados:

- **Anexo #1.** Portaria (anexado em 02/06/2026 12:49:04)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Carlos Jesus Anghinoni Correa , REITOR(A) - CD0001 - IFSRIOGRAN**, em 02/06/2026 13:56:26.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 02/06/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 413796

Código de Autenticação: 97e963697f





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PORTARIA IFSUL N.º 364, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

Aprova, **ad referendum** do Conselho Superior, o Regulamento da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, no uso das atribuições legais, tendo em vista o processo 23704.000168.2026-03, resolve:

Art. 1º Esta Portaria aprova, **ad referendum** do Conselho Superior e conforme o anexo, o Regulamento da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Jesus Anghinoni Correa
Reitor

Documentos Anexados:

- **Anexo #1.** regulamento (anexado em 19/03/2026 11:17:48)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Carlos Jesus Anghinoni Correa , REITOR(A) - CD0001 - IFSRIOGRAN**, em 19/03/2026 11:31:21.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/03/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 400262

Código de Autenticação: ee74e9b386



REGULAMENTO DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DA CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º A Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (CIS/IFSul), criada pela Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, alterada pela Lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005 e regulamentada pela Portaria nº 2.519, de 15 de julho de 2005, alterada pela Portaria nº 2.562, de 21 de julho de 2005, vinculada à Comissão Nacional de Supervisão do Ministério da Educação, é composta por servidores/as integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE), efetivos/as ou aposentados/as ~~e seus/suas pensionistas~~, e tem por finalidade acompanhar, orientar, fiscalizar e avaliar a implementação e o aprimoramento do Plano de Carreira no âmbito do Instituto Federal Sul-rio-grandense e propor alterações necessárias à Comissão Nacional de Supervisão.

Art. 2º A função do/a integrante da Comissão é considerada de natureza relevante e o seu exercício tem prioridade sobre quaisquer outras atividades na instituição.

Parágrafo único. A prioridade de que trata o *caput* somente será revista, caso o/a integrante da CIS/IFSul, participar simultaneamente de Comissão responsável por conduzir apuração em processo disciplinar (PAD), caso seja necessária a dedicação integral ao trabalho da Comissão de PAD.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A Comissão Interna de Supervisão (CIS/IFSul) será formada por um/uma representante de cada câmpus e Reitoria, um/uma representante dos/as aposentados/as ~~e seus/suas pensionistas~~ e um/uma representante do SINASEFE Seção IFSul.

§ 1º A representação dos câmpus e reitoria será escolhida por votação uninominal, entre os Técnicos Administrativos em Educação em lotação na unidade pela qual concorrem,

sendo vedada a participação de servidores/as afastados/as por licença qualificação .

§ 2º A representação dos/as aposentados/as ~~e seus/suas pensionistas~~ será escolhida por votação uninominal, entre seus pares.

§ 3º A representação do SINASEFE Seção IFSul será preenchida por integrante indicado/a formalmente por sua direção.

§ 4º Caso não haja candidatos/as a representantes de câmpus e reitoria, o/a Diretor/a-Geral, nos câmpus e ou Reitor/a, na reitoria, deverão designar seus/suas respectivos/as representantes.

§ 5º Caso não haja candidatos/as a representante dos/as aposentados/as ~~e seus/suas pensionistas~~, o/a Reitor/a, em comum acordo com o SINASEFE Seção IFSul, deverá designar seu/sua representante.

§ 6º Na primeira reunião da CIS/IFSul deverá ser realizada a definição de uma coordenação, uma coordenação adjunta, uma secretaria e uma secretaria adjunta, eleitas entre seus/suas integrantes.

§ 7º A CIS/IFSul será designada por portaria, estabelecendo um/uma coordenador/a, um/uma coordenador/a adjunto/a, um/uma secretário/a e um/uma secretário/a adjunto/a, e demais integrantes.

§ 8º No caso de vacância, perda de mandato ou desligamento de qualquer integrante titular, o mandato será complementado pelo/a seu/sua suplente.

§ 9º Para a recomposição de integrantes titulares ou suplentes, em caso de vacância, perda de mandato ou desligamento de qualquer integrante, a CIS/IFSul convocará eleições simplificadas e/ou assembleias para a recomposição, no prazo máximo de 60 dias, observado o disposto no *caput*, § 1º, § 2º e § 3º, para complementação do mandato.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA CIS/IFSUL

Art. 4º A CIS/IFSul tem as seguintes atribuições sob sua responsabilidade:

I - Acompanhar o plano de carreira e o dimensionamento de vagas do IFSul em todas as suas etapas;

II- Auxiliar a área de pessoal, bem como os/as servidores/as, quanto ao Plano De Carreira

dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação;

III - Fiscalizar e avaliar a implementação do plano de carreira no âmbito do Instituto Federal Sul-rio-grandense;

IV - Propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do plano;

V - Apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do plano de desenvolvimento de pessoal do Instituto Federal Sul-rio-grandense e seus programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento das necessidades de pessoal, com definição de modelos de alocação de vagas que contemplem a diversidade da instituição;

VI - Avaliar anualmente as propostas de lotação do Instituto Federal Sul-rio-grandense, conforme o § 1º, inciso I, do artigo 24, da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;

VII - Acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais e os cargos do Instituto Federal Sul-rio-grandense propostos pela área de pessoal;

VIII - Examinar os casos omissos referentes ao plano de carreira e encaminhá-los à Comissão Nacional;

IX - Acompanhar os direitos legais e a aplicação dos programas institucionais dos técnicos administrativos em educação do IFSul;

X - Atuar como instância recursal de todos os processos referentes ao Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS/AS INTEGRANTES DA CIS/IFSUL

Art. 5º É atribuição do/a coordenador/a da CIS/IFSul:

I - Representar a CIS/IFSul no âmbito do IFSul, bem como fora da instituição;

II - Dirigir os trabalhos da CIS/IFSul, observando e fazendo cumprir o seu Regulamento;

III - Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias bem como presidi-las, colher votos e votar, nos casos e na forma prevista neste Regulamento.

IV - Proclamar os resultados do julgamento dos processos;

V - Fazer uso do voto de qualidade para desempate;

VI - Distribuir aos/às integrantes da CIS/IFSul, para exame, os processos e as proposições que exijam parecer e pronunciamento;

VII - Analisar, emitir pareceres e fazer tramitar os processos;

VIII - Designar grupos de estudo para análise de matérias específicas;

IX - Divulgar as decisões da CIS/IFSul;

X - Comunicar às chefias imediatas dos/as integrantes titulares e suplentes, os horários das reuniões ordinárias e extraordinárias, a fim de que seus/suas integrantes sejam dispensados/as de suas atividades usuais para participar;

XI - Acompanhar e tomar providências necessárias ao desempenho das atividades da Comissão;

XII - Praticar demais atos necessários ao desenvolvimento das atividades da Comissão;

XIII - Atuar como referência e apoio da CIS/IFSul no seu câmpus ou reitoria.

Art. 6º É atribuição do/a coordenador/a adjunto/a:

I - Auxiliar o/a coordenador/a e o/a secretário/a na execução das suas atribuições;

II - Substituir o/a coordenador/a em seus impedimentos;

III - Atuar como referência e apoio da CIS/IFSul no seu câmpus ou reitoria.

Art. 7º É atribuição do/a secretário/a:

I - Realizar as atividades de secretaria da CIS/IFSul, dentre as quais a elaboração de ofícios, memorandos, atas, controle de frequência de reuniões, organização de materiais, bem como responsabilizar-se pelo arquivamento de documentos e correspondências enviadas ou destinadas à CIS/IFSul;

II - Substituir o/a coordenador/a adjunto/a em seus impedimentos;

III - Atuar como referência e apoio da CIS/IFSul no seu câmpus ou reitoria.

Art. 8º É atribuição do/a secretário/a adjunto/a:

I – Auxiliar o/a secretário/a na execução das suas atribuições;

II - Substituir o/a secretário/a em seus impedimentos;

III - Atuar como referência e apoio da CIS/IFSul no seu câmpus ou reitoria.

Art. 9º É atribuição dos/as integrantes:

I - Participar das sessões ordinárias e extraordinárias da CIS/IFSul, votar nos casos e na

forma prevista neste Regulamento;

II - Analisar, emitir e assinar pareceres sobre os processos encaminhados pelo/a coordenador/a;

III - Participar do processo de escolha do/a coordenador/a, coordenador/a adjunto/a e secretário/a e secretário/a adjunto/a da CIS/IFSul;

IV - Realizar demais atribuições encaminhadas pelo/a coordenador/a, bem como as previstas em dispositivos legais que regulam a criação e funcionamento da CIS/IFSul.

V - Atuar como referência e apoio da CIS/IFSul no seu câmpus ou reitoria.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. As reuniões da Comissão Interna de Supervisão (CIS/IFSul) serão:

I - ordinárias;

II - extraordinárias;

III - de grupos de trabalho.

Parágrafo Único. As reuniões ocorrerão preferencialmente de forma virtual, via plataforma de videoconferência.

Art. 11. As reuniões ordinárias ocorrerão trimestralmente, em dia e hora a serem estabelecidos no calendário elaborado pela CIS/IFSul, com a presença do quórum pleno, sendo admissível uma tolerância de 15 (quinze) minutos para que este seja alcançado, ou com maioria simples de seus/suas integrantes.

Art. 12. As reuniões extraordinárias dependem de convocação expressa do/a coordenador/a, efetivada com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, devendo ser requeridas com a apresentação da pauta prevista para sua realização, ou de solicitação da maioria simples de seus/suas integrantes, sempre que houver matéria de relevante interesse.

Parágrafo único. Para realização das reuniões extraordinárias, é necessária a presença de quórum pleno, sendo admissível uma tolerância de 15 (quinze) minutos para que este seja alcançado, ou de maioria simples de integrantes da CIS/IFSul.

Art. 13. A CIS/IFSul promoverá reuniões para grupos de trabalho, quando necessário, com objetivo expresso, designando seu/sua coordenador/a.

I - Os grupos de trabalho terão por finalidade discutir temas pertinentes à CIS/IFSul, para

posterior deliberação nas reuniões e poderão ser formados por quaisquer de seus/suas integrantes, e por assessoria especializada, quando esta se fizer necessária.

II - As reuniões dos grupos de trabalho serão convocadas pelo seu/sua coordenador/a com, no mínimo, 03 (três) dias de antecedência, ocasião em que deverá ser apresentada a pauta prevista para a reunião.

III - As reuniões dos grupos de trabalho não terão caráter deliberativo e deverão ater-se especificamente à pauta constante em sua convocação.

Art. 14. De cada reunião será lavrada a respectiva ata, a qual será lida e aprovada na reunião posterior.

Art.15. Em cada reunião ordinária, a ordem do dia será desenvolvida na sequência indicada:

I - Aprovação da ata da reunião anterior;

II - Expediente: informes e assuntos de interesse geral;

III - Pauta: apresentação, discussão e votação de matérias previstas na convocação;

IV - Encaminhamentos.

Parágrafo único. A sequência estabelecida em pauta para as reuniões da CIS/IFSul poderá ser alterada com anuência dos seus integrantes.

Art.16. É vedado ao/à integrante da comissão o direito de voto em assunto de seu interesse particular.

Art. 17. A CIS/IFSul poderá, ocasionalmente, solicitar a presença de servidores/as, bem como informações dos/as representantes da gestão do IFSul, para esclarecimentos e posicionamento quanto ao Plano de Desenvolvimento da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação.

Art. 18. Será garantida a assiduidade integral a todos/as os/as integrantes quando em atividade pela CIS/IFSul, seja em reuniões ordinárias, extraordinárias, de grupos de trabalho ou em atividades delegadas por seu/sua coordenador/a, sendo assegurada a liberação de, no mínimo, um turno semanal para cumprimento das atribuições da CIS/IFSul.

CAPÍTULO V

.DO MANDATO E ELEIÇÃO

Art. 19. O mandato dos/as integrantes designados/as para compor a CIS/IFSul será de três anos.

§ 1º Será permitida uma recondução em mandato subsequente e sem limite para mandatos alternados;

§ 2º Não serão consideradas recondução as complementações de mandatos, realizadas nos termos do art. 3º, § 7º e § 8º, inferiores a 18 meses.

Art. 20. Perderá o mandato o/a representante titular que faltar, sem motivo justificado, a mais de duas reuniões ordinárias consecutivas ou a mais de quatro reuniões, entre ordinárias e extraordinárias no ano, bem como o/a que deixar de pertencer ao quadro de pessoal da sua respectiva unidade de lotação profissional.

§ 1º As determinações acima apontadas valem também para o mandato do/a integrante suplente que, quando designado/a, faltar a mais de duas reuniões consecutivas;

§ 2º Ao recusar-se a assumir o mandato, o/a representante deverá apresentar desistência formal.

Art. 21. No prazo mínimo de noventa dias antes do término do mandato dos/as integrantes da CIS/IFSul, a coordenação solicitará ao/à Reitor/a a constituição de uma comissão eleitoral que será responsável pelo processo de eleição dos/as integrantes.

Art. 22. A eleição para escolha dos/as representantes de cada câmpus e reitoria, e representante dos/as aposentados/as ~~e seus/suas pensionistas~~, conforme Art. 3º, § 1º e § 2º, ocorrerá na forma descrita no Anexo I deste Regulamento e Edital elaborado pela Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. Fica assegurado a todos/as servidores/as Técnico-Administrativos em Educação do Instituto Federal Sul-rio-grandense, efetivos/as, aposentados/as ~~e seus/suas pensionistas~~, o direito de voz junto à comissão, em assuntos de interesse pessoal, em reunião previamente agendada para este fim.

Art. 24. As atribuições e/ou o Regulamento da Comissão Interna de Supervisão (CIS/IFSul) poderão ser alterados por normativas baixadas de instâncias superiores e derivadas da Lei nº 11.091/2005, por meio de reunião específica com a finalidade de adequar as devidas alterações.

Art. 25. Para o pleno funcionamento da CIS/IFSul, poderão ocorrer alterações no presente Regulamento, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus/suas integrantes, sendo estas a ele incorporadas, após aprovação do Conselho Superior.

Art. 26. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento serão discutidos e resolvidos no plenário da Comissão Interna de Supervisão, cabendo, quando necessário, aos colegiados e conselhos competentes do IFSul.

ANEXO I

REGULAMENTO DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DA CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO- ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

NORMAS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º A Comissão Eleitoral será composta por, no mínimo, 4 (quatro) servidores/as do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE), indicados de forma paritária pelo/a Reitor/a do IFSul e pela Coordenação do SINASEFE Seção IFSul.

§ 1º A Comissão Eleitoral poderá designar servidores/as do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE), para apoio em cada câmpus e reitoria do IFSul.

§ 2º Fica vedado ao/à integrante ou servidor/a de apoio da Comissão Eleitoral participar do processo eleitoral como candidato.

Art. 2º A Comissão Eleitoral terá a atribuição de proceder a todos os atos pertinentes à eleição dos/as integrantes da CIS/IFSul.

§ 1º A eleição deverá ocorrer, no máximo, trinta dias após a publicação do edital;

§ 2º O período entre a eleição da nova composição e o fim do mandato da atual será destinado ao processo de transição, no qual serão repassadas as informações e os documentos referentes ao exercício das atribuições.

Art. 3º A eleição ocorrerá por meio de voto universal, direto e secreto, preferencialmente on-line, sendo que cada eleitor/a poderá votar em apenas uma pessoa candidata.

Parágrafo Único. Poderão ser adotados diferentes mecanismos de votação para as representações de Técnico-Administrativos em Educação efetivos e de Técnico-Administrativos em Educação aposentados/as e seus/suas pensionistas.

Art. 4º Poderão participar da eleição para a escolha de representantes de câmpus e reitoria, todos/as os/as servidores/as efetivos/as Técnico-Administrativos em Educação em lotação nas respectivas unidades, tanto como pessoa candidata, quanto eleitora.

Art. 5º Todos/as os/as Técnico-Administrativos em Educação efetivos/as das unidades votarão nas pessoas candidatas pertencentes ao seu quadro de pessoal, devidamente homologadas/os junto à Comissão Eleitoral, designada pelo/a Reitor/a do IFSul.

Art. 6º Todos/as os/as Técnico-Administrativos em Educação aposentados/as e ~~seus/suas pensionistas~~ votarão, dentre seus pares, nas pessoas candidatas devidamente homologadas junto à Comissão Eleitoral, designada pelo/a Reitor/a do IFSul.

Art. 7º As pessoas candidatas deverão inscrever-se junto à Comissão Eleitoral, conforme cronograma eleitoral.

§ 1º A Comissão Eleitoral deverá publicar, antes da abertura do prazo de inscrição, listagem, por lotação, com todos/as os/as Técnico-Administrativos em Educação do Instituto Federal Sul-rio-grandense, efetivos/as, aposentados/as e ~~seus/suas pensionistas~~, aptos a votar e serem votados.

§ 2º Os/as Técnico-Administrativos em Educação, efetivos/as e aposentados/as e ~~seus/suas pensionistas~~, poderão solicitar correção das listagens na forma do cronograma estabelecido pela Comissão Eleitoral.

Art. 8º Deverá ser observado, no mínimo, o prazo de 7 (sete) dias, entre a homologação das inscrições dos/as candidatos/as e a realização da eleição.

Art. 9º Será considerada/o eleito/a o/a candidato/a mais votado/a na sua representação, sendo considerados suplentes os/as demais candidatos/as em ordem decrescente do número de votos recebidos.

Parágrafo Único. Em caso de empate no número de votos, o desempate será realizado considerados os seguintes critérios, nesta ordem:

- a. Vínculo mais antigo na sua representação;
- b. Vínculo mais antigo no IFSul;
- c. Maior idade.

Art. 10. A Comissão Eleitoral terá incumbência de fazer ampla divulgação do processo eleitoral junto aos integrantes da carreira, inclusive informando os mecanismos, locais de votação e nominata dos candidatos.

Art. 11. A Comissão Eleitoral estabelecerá data, hora e local para abertura das urnas e escrutínio dos votos, com transmissão on-line.

Parágrafo Único. Poderá participar da apuração, como fiscal, o/a candidato/a ou seu/sua representante, indicado/a por escrito.

Art. 12 Compete à Comissão Eleitoral analisar recursos e emitir parecer conclusivo de sua decisão nos termos deste regulamento e cronograma eleitoral.

Art. 13 Concluído o pleito, a Comissão Eleitoral encaminhará o resultado do processo eleitoral ao/a Reitor/a do IFSul para homologação.

Art. 14 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Documento Digitalizado Público

Minuta do Regimento da Comissão Interna de Supervisão da Carreira PCCTAE

Assunto: Minuta do Regimento da Comissão Interna de Supervisão da Carreira PCCTAE
Assinado por: Fernanda Camillo
Tipo do Documento: Documento
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:

- **Fernanda Cristina Camillo, COORDENADOR(A) - FG0002 - LJ-COGEP**, em 11/03/2026 09:44:10.

Este documento foi armazenado no SUAP em 11/03/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 978107

Código de Autenticação: e3089f5e17



Documento Digitalizado Público

regulamento

Assunto: regulamento

Assinado por: -

Tipo do Documento: Documento

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento Digitalizado Público

Portaria

Assunto: Portaria
Carlos Correa
Assinado por: e
Stela Castro
Tipo do Documento: Documento
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Stela Marina Nunes de Castro, TECNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS**, em 02/06/2026 12:49:04.
- **Carlos Jesus Anghinoni Correa, REITOR(A) - CD0001 - IFSRIOGRAN**, em 02/06/2026 13:56:27.

Este documento foi armazenado no SUAP em 02/06/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1019952

Código de Autenticação: 4685a5960b

